
A reforma agrária no Nordeste: o caso do Maranhão

LUIS ANTONIO CÂMARA PEDROSA

Introdução

O Nordeste brasileiro sempre representou um desafio permanente para os inúmeros programas governamentais que visam a uma política de desenvolvimento para a região. Aqui o enigma da desigualdade regional assume contornos cruéis, em que pese a riqueza do povo e de sua cultura e o enorme potencial de seus recursos naturais, quase sempre interpretados como óbices intransponíveis ao desenvolvimento regional.

Com a SUDENE, criada em 1959, as estratégias de desenvolvimento para a região foram elaboradas a partir da necessidade de modernização do parque industrial nordestino, através da implantação de empresas, com incentivos governamentais. O crescimento da economia esboçado nos anos seguintes correspondeu, contraditoriamente, ao aumento da pobreza e da fome no Nordeste, demonstrando nuances de incompatibilidade entre o crescimento sistemático da economia e os índices negativos de qualidade de vida da população rural e urbana.

Em que pese, nos últimos anos, o redirecionamento das políticas públicas para programas de combate à pobreza rural¹ no Nordeste, a concentração da terra e da renda persistiram como emblemáticas para a região. Nos anos 90, talvez como resposta ao problema, surgiram vários fóruns no Nordeste, constituídos sobretudo pelo movimento sindical² e por ONGs, como espaços de formulação de propostas alternativas para o desenvolvimento rural sustentado da região, a exemplo do Projeto Áridas e o Plano de Ações Permanentes para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro.

Nas entrelinhas das respostas que emergem da sociedade civil inscrevem-se os contornos de uma proposta de reforma agrária diversificada e sustentada, como instrumento de desenvolvimento e geração de emprego e renda.

Entender as necessidades da mudança de rumos na reforma agrária nordestina é apenas um viés da constatação dos equívocos praticados neste setor. Os modelos aplicados são muitos e não é esta a oportunidade para inventariar todas as debilidades das ações de reforma agrária para a região.

Preferimos nos ater a alguns aspectos desta intervenção, frequentemente subestimados, senão esquecidos e ignorados pelos planejadores do Estado. De forma geral, a reforma agrária tem sido imposta, de forma monolítica, como se houvesse unidade inflexível da realidade social a que se destina. Tendo por parâmetro o Estado do Maranhão, pretendemos discorrer sobre alguns elementos que nos fazem crer como pertinentes a uma política pública reformista que leve em consideração peculiaridades regionais imprescindíveis ao desenvolvimento local sustentado de comunidades camponesas

1. Podemos citar o Polonordeste, o Projeto Nordeste e o PAPP (Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural).

2. No âmbito do Movimento de Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR), o eixo central de toda e qualquer discussão de desenvolvimento para o país parte de um "projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável".

nordestinas. Isto no sentido de flexibilizar limites entre estados, cujas características culturais do povo e das tradições de uso dos recursos naturais expandem-se para além dos marcos geográficos de jurisdição.

A princípio, traremos a este debate gigantesco, simplesmente, os enfoques jurídicos (mecanismos de concentração e de acesso à terra); culturais (tradições de apropriação do solo, experiências produtivas, multidiversidades identitárias e sustentabilidade dos recursos naturais).

Tais elementos serão indispensáveis à implantação de uma nova reforma agrária, capaz de não apenas apontar para o desenvolvimento, mas principalmente para alterar significativamente os indicadores sociais da região, tendo por fundamento o resgate da cidadania e das potencialidades dos recursos naturais corriqueiramente subestimados por parte dos planejadores estatais.

O Maranhão, pelo seu potencial hídrico, pelas suas condições geológicas e geomorfológicas de território (com predominância dos chapadões e chapadas por toda porção meridional), pelos solos de baixa fertilidade natural, mas com potencial agrícola (cerca de 32% do território), e aspectos transacionais de florestas da região Norte e Nordeste pode constituir-se em laboratório criativo para uma experiência de reforma agrária, sob a ótica de novos paradigmas desenvolvimento.

1. Os fundamentos históricos comuns da concentração fundiária brasileira

A segunda metade do XIX encontrou o sistema agrário-exportador e o regime escravista no Brasil em franco declínio. O preço do algodão continuava despencando e somente conheceu uma ligeira recuperação com a Guerra de Secessão Norte-Americana (1861-1865).

Com o recrutamento de forças para a Guerra contra o Paraguai, aprofundou-se a crise de autoridade dos senhores da terra e multiplicaram-se as fugas e as insurreições. No Maranhão, as “correrias” intensificaram os saques e os assaltos, causando o pânico e a insegurança aos senhores dos engenhos (ARAÚJO, 1994).

A Lei de Terras n.º 601, de 1850, emergiu diante de uma conjuntura de inevitável esfacelamento do sistema escravista, prenunciando a grande crise na oferta de mão-de-obra que se imporia aos grandes proprietários. Ainda no limiar da crise dos preços do algodão e do açúcar, a Inglaterra conseguira arrancar da Coroa Portuguesa, por intermédio do Tratado de Aliança (1810), o compromisso de promover a abolição gradual do tráfico de escravos (FREITAS, 1982:77). Além deste compromisso formal, foram celebrados vários outros, como o Tratado de Viena, de 22 de janeiro de 1815, e sua Convenção adicional, de julho de 1817.

É importante salientar que, no ano de 1819, a Inglaterra iniciou as capturas de navios negreiros. Os escravocratas brasileiros resistiam às investidas inglesas e, em 1822, assumiram o controle do Estado por intermédio da Independência. Contudo, em troca do reconhecimento da Independência do país por parte da Inglaterra, tiveram que assistir o Imperador assinar a Convenção de 23 de novembro de 1826, que comprometia o país a tratar o tráfico como pirataria (FREITAS, 1982:89).

Em 7 de novembro de 1831, foi promulgada a lei que proibia a importação de escravos. Segundo o novel estatuto jurídico, os infratores deveriam ser julgados por um júri composto de proprietários de escravos – o que explica a ausência absoluta de jurisprudências sobre o tema. Contudo, com a aprovação na Inglaterra do Bill Aberdeen, em 1845, cinco anos depois, a marinha inglesa passou a fazer a repressão do tráfico negreiro em águas brasileiras, por sua própria conta.

Como ensina o historiador Décio Freitas, a lei de 4 de setembro de 1850, que proibia o tráfico negreiro, foi votada pelo Parlamento brasileiro sob os estampidos dos canhões ingleses (FREITAS, 1982:95). A Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 (Lei de Terras) foi promulgada no ensejo desesperador de uma nova doutrina de colonização em que a conjuntura política internacional impunha a sobrevivência das elites sem o braço escravo.

Com efeito, a partir da vigência dessa Lei, findou-se o regime de posses no Brasil e impôs-se a aquisição das terras devolutas do Império mediante a compra. O novo regime do trabalho livre impunha não somente uma política de importação de mão-de-obra, como também a manutenção do emergente meio de produção (a terra) nas mãos dos mesmos privilegiados. Assim, colonos e escravos libertos seriam obrigados a constituir a força de trabalho necessária aos grandes estabelecimentos agrícolas, pelo obstáculo do preço mais elevado à aquisição das terras devolutas do Império (ALMEIDA, 1983:131).

Deserdados desde sempre do sistema com o qual acertavam contas em movimentos insurreicionais localizados, os camponeses continuaram a buscar as terras virgens. No Maranhão, a fusão de grupos camponeses oriundos de trajetórias e tragédias distintas afirmou novas estratégias de resistência na posse, provadas durante mais de século. Quando chegou a abolição formal da escravatura, grandes contingentes de posseiros povoavam os domínios das fazendas, cujos limites se permitiam entrever nos antigos marcos das Sesmarias falidas.

Em 13 de maio de 1888, os bardos anunciavam o regime de trabalho livre. Porém, entre rimas e estrofes dos cânticos à liberdade, poucos vislumbravam o engodo: as terras foram aprisionadas. Morre uma lei escravista, nasce outra.

Sob o signo da concentração fundiária e ainda preso aos destinos impostos por uma visão da conquista, o país seguiria

caminho diferente daquele cujo modelo de distribuição de renda fundiária nunca pretendeu sequer arremedar. Uma lei norte-americana do mesmo período histórico libertou as terras, criando uma vigorosa classe de pequenos proprietários, dentre eles os chamados *black farmers*, que haviam lutado na Guerra de Secessão.

2. As identidades étnicas e as tradições de apropriação dos recursos naturais

As experiências dos diversos grupos étnicos que compõem o multifacetário conjunto de agrupamentos sociais que habitam o campo são freqüentemente desprezadas, eis que consideradas primitivas ou atrasadas, fadadas ao inevitável desaparecimento. Contudo, suas contribuições à discussão do uso sustentado dos recursos naturais parecem atravessar incólumes os sucessivos planos de reforma agrária ocorridos no país.

Os vínculos societários das comunidades tradicionais desafiam permanentemente planejadores neoliberais e coletivistas apressados. A estrutura secular da unidade de produção camponesa oferece novos desafios à globalização dos mercados, na medida em que, fragilizada, ameaça os resultados esperados e desestrutura intervenções oficiais em curso.

Se a conquista ibérica supôs dominado o território com a tentativa de destruição dos símbolos indígenas, fracassou horrivelmente pela subestimação do potencial de resistência e de renovação desses antigos símbolos na conformação das novas identidades, em igual medida, refratárias à dominação. Da mesma forma, a reforma agrária assume, por vezes, a dimensão de um conquistador espanhol ou português a quem o silêncio da comunidade estupefata é a única possibilidade de resistência.

2.1 Os índios

A tragédia indígena teve início com o plano de expansão territorial da Coroa Portuguesa. Os territórios das aldeias passaram a ser intrusados e os índios foram escravizados por longos anos, até a definitiva implantação da escravidão africana. Da escravidão, com os bandeirantes, à catequese, com os jesuítas, institucionalizou-se o genocídio.

Quando os jesuítas, que chegaram ao Maranhão a partir de 1625, desviaram-se dos “objetivos estratégicos da colonização” – assegurar fronteiras e “civilizar” os índios – foram expulsos. E a colonização realmente concretizou seus objetivos: de cerca de 250.000 índios que se calculava existentes no Maranhão em 1612, hoje estima-se que existam menos de 12.000 (CEDI, 1984:37).

Das quinze áreas indígenas do Maranhão, seis estão incluídas hoje no chamado “corredor Carajás”, uma extensão de terras que se estende por um faixa de 10 milhões e 500 mil hectares ao longo da ferrovia Carajás, de Marabá até São Luís.

As áreas indígenas restantes estiveram no cerco de um grande projeto agrícola, que é parte do programa Polonordeste coordenado pela SUDENE, com incentivo do Banco Mundial, consistente em 50.667 km². Abrange a Baixada Maranhense, o Mearim-Pindaré, Alto Turi, além do Baixo Parnaíba (CEDI, 1984:130).

A reserva Krikati foi a última das áreas do Corredor Carajás a ser demarcada, mas ainda vive mergulhada em inúmeros conflitos com fazendeiros da região. Contudo, apesar de demarcados, os territórios indígenas no Maranhão são constantemente intrusados por madeireiros, empresas agropecuárias e lavradores sem terra, empurrados pela violência da concentração fundiária do Estado.

A área indígena do Alto Turi, habitada pelos Urubu-Kaapor, está sendo sistematicamente invadida e depredada por

posseiros da região de Imperatriz, por fazendeiros e madeiros, principalmente da região de Açailândia e Paragominas. Outras invasões estão ocorrendo na área indígena de Caru, no município de Bom Jardim (BOMBIERI, 1998:67-72).

Mais recentemente, a área indígena Awá-Guajá vem sendo seriamente ameaçada por empresas agropecuárias que reivindicam uma vasta extensão de terras incidentes no território indígena. A demarcação, por obra de uma decisão judicial, ainda agita a região, palco de interesses conflitantes de pequenos posseiros, mineradoras e grandes empresários.

O extermínio não é velado. Perambulam índios pelos centros populacionais vizinhos aos seus territórios, exibindo a miséria e o flagelo do alcoolismo, da prostituição e das doenças que hoje se abatem sobre os verdadeiros donos das terras brasileiras. Somente os Tenetehara, os Canela, os Krikati e os Gavião sobreviveram à colonização no estado.

Em que pese o esforço da conquista na destruição das identidades étnicas indígenas, o estado é profundamente marcado pela forte contribuição indígena na formação do campesinato das regiões de colonização antiga, sobretudo. Os atributos identitários indígenas estão presentes no uso e na apropriação do solo, como também nas práticas extrativistas,³ de caça e de pesca, influenciando estratégias seculares de sobrevivência e arraigados vínculos societários.

2.2 Os quilombolas

A unidade básica de produção do sistema escravista era o engenho. As grandes fazendas conheciam como limite ape-

3. Estima-se que, somente do extrativismo do babaçu no Maranhão, sobrevivam cerca de 25 mil quebradeiras de coco. Outro percentual significativo de trabalhadores rurais complementa sua renda através do extrativismo da palha da carnaubeira (palmeira nativa) e dos frutos do cerrado.

nas as áreas de fronteira cobertas por matas. A escravaria, é evidente, se concentrava nas fazendas de algodão e arroz, mais tarde, nas de açúcar, situadas nos vales dos rios Itapecuru, Mearim, Pindaré e na Baixada Ocidental.

Segundo Assunção (1996:433-466), a Província do Maranhão pode ser considerada uma sociedade escravista tardia. Às vésperas da Independência, o estado apresentava a mais alta porcentagem de escravos do Império (55%) (ASSUNÇÃO, 1996:434). Com efeito, a Companhia do Comércio do Grão Pará e Maranhão (1755-1777) iniciou o tráfico que se intensificou cada vez mais nos anos seguintes.

Nessa época, não havia uma zona intermediária, povoada por uma população livre, entre a fazenda e as matas. A frente de expansão era a própria fazenda que, por consequência, sofria freqüentes ataques de índios e quilombolas. Como ensina Assunção, “a constituição de frentes camponesas, avançando para dentro da fronteira é um fenômeno mais recente, do qual os quilombolas podem ser considerados, a justo título, os precursores” (ASSUNÇÃO, 1996:434).

Farta documentação (periódicos, relatórios de presidentes de província, ofícios delegados, correspondência de autoridades) comprova a enorme quantidade de ocorrência de quilombos no Maranhão, por todo o século XIX. Contudo, sabe-se que existiram desde o final da centúria anterior.

Mais numeroso no Maranhão era o quilombo de pequeno porte, composto por reduzido número de famílias, para facilitar, decerto, a fuga e o ocultamento. Por conseguinte, são mais freqüentes os relatos de quilombos ao redor de fazendas, estabelecendo algum tipo de intercâmbio permanente para a sua sobrevivência. Os quilombos bélicos, contando com grande população de fugidos, portanto, são uma exceção no estado.

Com o enfraquecimento da Casa Grande, em razão da extinção da Companhia Geral do Comércio do Maranhão e Grão-Pará, iniciou-se processo de fusão dos fugidos com os

escravos da fazenda, conquistando os povoados a autonomia do processo produtivo (ALMEIDA, 1996:11-19). Em verdade, o processo de acamponesamento dos escravos no Maranhão iniciou-se a cerca de um século antes da abolição, em torno de territórios fortalecidos por múltiplas estratégias de resistência, inobstante a existência de grande revoltas escravas, como a dos balaios e invasão de Viana (1867).

Em muitos casos, a ancianidade da posse dos povoados de ex-escravos dificultou a expropriação forçada, possibilitando a manutenção de territórios encravados em regiões posteriormente disputadas pela sanha dos grileiros e de grandes projetos agroindustriais. Dessa forma, o levantamento parcial do Projeto Vida de Negro-PVN, da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos, estima em quatro centenas o número de “terras de preto” no estado (CANTANHEDE FILHO et al, 1998:243-250).

Apesar de concentradas em grande número nas regiões de colonização antiga do estado, registram-se poucos os casos de desapropriação ou mesmo de regularização fundiária de “terras de preto” no Maranhão.⁴

2.3 Os colonos

No Brasil, o regime de trabalho livre conduziu a uma forma de subordinação muito próxima da escravidão. Em verdade, foram criados mecanismos legais para que a força de trabalho permanecesse imobilizada. Nas economias cafeeiras e açucareiras, por exemplo, o pagamento que o colono recebia não correspondia ao salário necessário à sua sobrevivência.

4. Podemos enumerar como desapropriação a cargo do INCRA as áreas de Saco das Almas, no município de Brejo (1976), Santa Maria dos Pinheiros, em Itapecuru-Mirim (1996), Santana dos Pretos, em Pinheiro (1997), Jamari dos Pretos, em Turiaçu (1998). Piqui, em Itapecuru-Mirim, foi adquirida pelo INCRA em 1997.

Em troca do trabalho, o fazendeiro dava o direito de o colono plantar a terra para sua própria subsistência.

A introdução do “trabalho livre” precede a abolição. No Maranhão, a importação de braços estrangeiros fez convergir os objetivos da política de colonização com os da emigração, na verdade, um sucedâneo para a decadência da lavoura algodoeira, com a interveniência dos favores do estado.

Da mesma forma, o regulamento para a incorporação dos colonos contém, de maneira expressa, os mecanismos de endividamento prévio, como obstáculo ao livre acesso à terra. Na própria Lei de Terras de 1850, vislumbram-se prazos e obstáculos para a obtenção de terras demasiado cedo.

Entre os anos de 1852 (data do regulamento) a 1856, a Província do Maranhão havia recebido o contingente de 887 colonos (ALMEIDA, 1983:140). As condições leoninas dos contratos de trabalho dispersaram os colonos pela Província, em fins de 1856, apesar dos mecanismos legais de imobilização da força de trabalho, que puniam as fugas e as insubordinações.

Criminalizados pela legislação da época, muitos colonos juntaram-se aos quilombolas e demais posseiros do sertão, tidos como vadios e praticantes do ócio. Em verdade, foram compor a população livre do campo, a qual com os seus roçados, cultivavam o arroz, a mandioca e o feijão, permanecendo insubmissos aos grandes proprietários das fazendas de algodão e de cana (ALMEIDA, 1983:151).

2.4 Os posseiros

Sobreviveu durante o período escravista um segmento camponês que não aceitou as rígidas condições de trabalho nas plantações de algodão e de cana e nem tampouco as formas de endividamento por trabalho futuro, presentes desde a implantação do sistema de sesmarias.

Fixavam suas posses, de forma clandestina, apesar das proibições e dos riscos da repressão do sistema imobilizador de mão-de-obra. Viviam nas proximidades dos caminhos das boiadas, com seus roçados e com suas trocas regulares de animais, enfrentando a fúria das tropas de linha que, via de regra, os tinham a todos como “facinorosos”, juntamente com os quilombolas (ALMEIDA, 1983:165).

Tais segmentos camponeses engrossam suas fileiras a partir da afluência dos cearenses, acossados pelo flagelo da seca de 1877. Muitos dos imigrantes foram captados pelos núcleos de colonização do governo provincial, outros tantos constituíram suas posses à margem da atuação governamental, desbravando a fronteira agrícola.

De forma velada, essa população de agricultores pobres é que estabelecia laços de solidariedade com os quilombos e alimentava um sentimento de ódio às tropas de linha, que confiscavam os produtos de seus roçados.

Somente mais tarde, no início da década de 1920, novo contingente de nordestinos, principalmente cearenses e piauienses, vieram povoar definitivamente as chamadas “terras livres” do Maranhão, fugindo da circular tragédia da seca e da concentração fundiária.

As frentes nordestinas espalharam-se pelo sul e pelo oeste do estado, afastando-se da subordinação aos latifundiários das áreas de colonização antiga (Itapecuru e Mearim). Em verdade, as terras devolutas eram abundantes no estado, mas por pouco tempo.

3. Os mecanismos de concentração da terra

Além dos elementos que pretendemos expor, muitos outros poderiam compor o item. Não mencionamos as já antigas constatações que reclamam a reformulação das leis agrárias do

país, como a possibilidade de desapropriação de imóveis produtivos que não cumpram a função social; as desapropriações por sistemas regionais e não a dos conflitos localizados; a impossibilidade da desapropriação de áreas que, mesmo descumprindo a sua função social, sejam objeto de implantação de projeto técnico de exploração; a lei do rito sumário (um retrocesso à legislação do período militar); as expropriações de áreas utilizadas para o cultivo de psicotrópicos; a Lei do ITR etc, etc.

3.1 *Os equívocos de uma visão de desenvolvimento*

No Maranhão, as regiões do Pindaré e do Mearim foram ocupadas na década de 1950 e 1960 e foram sacudidas por uma luta sem trégua entre pecuaristas e os posseiros que plantavam seus roçados familiares. Essas regiões recebiam o fluxo migratório de camponeses expulsos das regiões de colonização antiga e de outros estados do Nordeste, nas quais se fazia mais violenta a pressão pelo pagamento da renda e do foro.

Foi para “ordenar” a ocupação das novas regiões que o governo resolveu criar projetos de colonização que objetivavam assentar grandes quantidades de famílias camponesas na região centro-oeste do estado, englobando parte dos municípios de Grajaú, Lago da Pedra, Vitorino Freire, Pindaré-Mirim, Santa Luzia e Amarante do Maranhão, bem como os projetos de Colonização de Barra do Corda e a Colone – Companhia de Colonização do Nordeste (ALMEIDA e MOURÃO, 1975:6-7).

Estimava-se que, no período, o Maranhão detivesse cerca de 90.000 km² de terras devolutas somente na região pré-amazônica e 100.000 km² de terras sem ocupação (ALMEIDA e MOURÃO, 1975:5). Tais terras deveriam ser utilizadas como “válvulas de escape” para os conflitos das regiões de colonização antiga. Também deveriam funcionar como um pólo de atração de grupos empresariais com a missão de pro-

mover a modernização no campo maranhense. O instrumental jurídico para as transferências das áreas era a Lei de Terras de 17 de junho de 1969 (Lei n.º 2.979).

Para tanto, foi criada a Comarco – Companhia Maranhense de Colonização – a 6 de dezembro de 1971 (Lei 3.230), que logo incorporou ao seu patrimônio uma área de 1.700.000 hectares de terras, localizada no centro-oeste do estado, englobando parte dos municípios de Grajaú, Lago da Pedra, Vitorino Freire, Pindaré-Mirim, Santa Luzia e Amarante e outra de 400.000 hectares na região do Maracassumé, atingindo o município de Turiaçu e limitando-se com as terras da Colone (ASSELIN, 1982:135).

Do montante dos 1.700.000 hectares, 300.000 seriam destinados aos pequenos colonos (10 mil famílias). O restante seria vendido a grandes empresas, que deveriam empreender a chamada ocupação racional do solo, a partir da utilização da mão-de-obra dos lavradores sem terra. A legitimação dos grilos nessas regiões ocorreu principalmente a partir da vigência da Lei das Ações Discriminatórias (Lei n.º 6.383/76), com a exclusão dos primeiros ocupantes, dentro de um procedimento exíguo para habilitação dos posseiros e de uma sistemática inacessível (ao homem do interior) para o conhecimento dos prazos – via editais.⁵

As empresas, grupos de fora do Maranhão, foram atraídas mediante anúncios de terras baratíssimas, sem concorrência pública e sem leilão, a preços vantajosos, sem juros e sem correção monetária.⁶ Alguns grupos, para comprarem maior quantidade de hectares, organizaram várias empresas, conseguindo

5. Nas regiões de colonização antiga observamos que a mesma técnica de exclusão processual, visando à legitimação dos grilos, foi utilizada mediante outro instrumental jurídico: as ações demarcatórias.

6. Diz o art. 14, *caput*, da Lei 2.979/69: “Não serão alienadas nem concedidas terras a quem for proprietário rural no estado, cuja área ou áreas de sua posse ou domínio não sejam devidamente utilizadas com explorações de natureza agropecuária, extrativa ou industrial.”

até 100 mil hectares. Muitas delas depararam-se com posseiros dentro das áreas compradas. Organizou-se, com a participação das polícias e de milícias armadas, a “operação limpeza” das terras, uma triste página da história fundiária do Maranhão.

Áreas desérticas foram oferecidas aos colonos e a infraestrutura foi negada. Os lotes era insuficientes para a sobrevivência das famílias. A grilagem reduziu os 300 mil hectares para cerca de 150 mil. Para completar, o dinheiro da Comarco desapareceu. O objetivo, claro, era oferecer mão-de-obra barata para as empresas.⁷

Muitos dos grupos econômicos, que adquiram as terras devolutas da Comarco a preço de banana, recebendo incentivos fiscais do governo, foram desapropriados pelo INCRA, nas décadas de 1980 e 1990, mediante vultuosas indenizações, como a Cacique, a Terra Bela, a Mesbla, a Tucumã, a Flomasa, a Promasa, a Varig, a Amazônia, a Faísa etc.⁸

Em 1997, a Folha de São Paulo (de 16/11/1997) estampou reportagem denunciando o fabuloso ágio de 24.801% pago pelo governo federal às ditas empresas, por ocasião das desapropriações, conforme o quadro abaixo:

7. Segundo Victo Asselin (1982:152), em 1974, havia 1.035 famílias de colonos; em 1978, restavam apenas 600. Por outro lado, havia cerca de 350 famílias sem lote de terra.

8. Cf. sobre o tema também o artigo Carneiro et al (1998:35-62).

Quadro 1

Fazenda	Área (ha)	Proprietário	Compra (em R\$)	Data	Venda (em R\$)	Data
Tucumã	20.481,34	Grupo Cacique	67.532	8/17/78	4.744.265	10/4/95
Cacique	21.822,18	Grupo Cacique	52.501	10/10/79	6.743.172	10/4/95
Flomasa	46.753,95	Grupo Edson Queiroz	537.020	8/19/74	4.943.911	4/24/95
Varig	18.799,20	Fundação R. Berta	1.111.761	1/31/90	4.061.621	4/15/96
Promasa	4.498,20	Grupo Meira Lins	7.428	9/14/79	1.849.649	8/28/95
Faixa	18.430,59	Grupo Wam	108.812	11/16/77	1.483.772	10/23/96

Praticamente concluídas as transações comerciais com os grandes grupos econômicos que se apropriaram das terras devolutas, foi criada a COTERMA – Companhia de Terras do Maranhão, em abril de 1979 e, dois anos depois, o ITERMA – Instituto de Terras do Maranhão. O GETAT – Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins, criado em 1980, complementar os trabalhos do INCRA no estado.

3.2 A situação fundiária

O Maranhão ocupa uma área de 333.365,6 km², a 8.^a do país e a 2.^a do Nordeste em extensão. Somente nas estatísticas do ano de 1996 a população urbana ultrapassou em número à população rural. Mas a diferença é pouca: 2.711.557 (51,92%) contra 2.511.008 (48,08%).⁹

Em 1940, apenas 10% da área total do Maranhão se encontravam nas mãos de particulares (ERMACORA e NOWAK, 1987:17). A maior parte do território era de terra devoluta. Na maioria dessas terras, camponeses posseiros cultivavam a lavoura tradicional na base da “roça de toco”, para o consumo familiar ou para o mercado local.

Essa situação mudou bruscamente com o advento da chamada “Lei Sarney de Terras” (Lei n.º 2.979, de 17 de julho de 1969), que anunciou um ambicioso projeto para explorar e desenvolver a Amazônia. Como parte desse projeto, havia a necessidade de implantação de infra-estrutura, especialmente a construção da rede rodoviária. A partir da Transamazônica, portanto, foram construídas várias outras rodovias decorrentes da implantação desse projeto, com sérias repercussões no aspecto da ocupação fundiária da chamada fronteira agrícola do estado.

9. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/1996.

Data desse período a pilhagem que se sucedeu sobre as terras devolutas do estado. A grilagem, implantada com a vinda das grandes empresas do sul e do centro-oeste, açambarcou inclusive os corredores de 200 km de largura ao longo das rodovias, destinadas por decretos à colonização. O único refúgio para os camponeses chegou a ser os 30 metros de terra ao longo das rodovias, empurrados que foram pelas cercas dos latifundiários.

De 1970 para 1995, ano do último censo do IBGE, os dados confirmam que o Maranhão ainda é um estado cuja estrutura fundiária é fortemente concentrada. Toda a mudança significativa que houve apenas atingiu o grupo de área de menos de 10 hectares. Em 1970, compunha esse grupo cerca de 87.6% dos estabelecimentos. No todo, eles tinham por volta de 5.6% da área total. Em 1995, a proporção do número de estabelecimentos desse grupo caiu para 76.9%. A da área para 3.1% (IBGE, Censo de 1995).

Efetivamente, em trinta e cinco anos, quase não houve avanço no aspecto da distribuição da terra no estado. Em 1970, cerca de 95% dos estabelecimentos com menos de 100 hectares controlavam apenas 15.8% da área total. Em 1995, esses estabelecimentos representam 93.7% e controlam apenas 22.2% da área total. No outro extremo, em 1970, os estabelecimentos com mais de 1.000 hectares eram apenas 0.5% do total das unidades e controlavam 41.8% da área total. Em 1995, eles são 0.4% e detêm 36.4% da área total (IBGE, Censo de 1995).

Os estabelecimentos com 10.000 hectares e mais, que em 1970 controlavam 4.3% da área total, em 1995 açambarcam 8.5% dessa área. Os arrendatários e ocupantes diminuíram no estado. Os arrendatários eram 39.4% em 1970. Em 1995, apenas 26.1%. Se em 1970 eles ocupavam uma área de 3.3%, em 95, somente 1.4%. Os ocupantes, por sua vez, diminuíram de 47.0%, em 70, para 41.4% em 95. A área que ocupavam caiu de 9.9% para 4.6% (IBGE, Censo de 1995).

3.3 As indenizações

Um dos mais poderosos condicionantes restritivos às ações reformistas, sem dúvida, é a indenização da propriedade rural no Brasil. Não por acaso o calor dos debates, entre conservadores e progressistas, durante a Constituinte de 1988, acerca da “prévia e justa indenização”,¹⁰ prevista no art. 184 da Carta Magna.

Com efeito, a forma da indenização, nas desapropriações para fins da reforma agrária, condiciona um percentual orçamentário limitado, cada vez mais onerado, em função de vários fatores facilmente constatáveis.

Em primeiro lugar, as dificuldades e debilidades imanentes ao processo de investigação da legitimidade dos títulos indenizáveis, cujos mecanismos circunscrevem-se à esfera de competência de servidores de órgãos fundiários, de cartórios e da própria justiça.

A incompletude da cadeia dominial dos títulos de propriedade no Estado do Maranhão é a regra, contrariando o princípio mais comezinho do direito civil: o da continuidade dos registros. Em vários levantamentos realizados pelo Projeto Vida de Negro, da SMDDH, evidenciou-se *a quase generalidade da ruptura das cadeias dominiais dos imóveis no Estado*.¹¹ Tais títulos, remontam, quando muito, às ações demarcatórias ocorridas, via de regra, durante a segunda metade do nosso século.

10. Art. 12, da Medida Provisória n.º 1.577, de 11.06.97: “Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual do mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias.”

11. Das quinze áreas incluídas no termo de cooperação técnica celebrado entre a SMDDH e o ITERMA, apenas duas, Mococongo e Santo Antônio dos Pretos, Codó, detinham a origem da cadeia dominial, com a reserva que a transferência do patrimônio público para o particular acontecer em décadas mais recentes da nossa história fundiária.

O complexo e inacessível processo de legitimação dos títulos de propriedade também é responsável por um verdadeiro processo de exclusão e expropriação da grande maioria dos posseiros no estado. Aqueles casos em que o “destaque” (o consentimento do Poder Público) está presente nos títulos de propriedade referem-se ao processo de entrega do patrimônio das terras devolutas do estado aos grupos empresariais externos, ocorrido, sobretudo na década de 1960.

O fato é que as indenizações nos procedimentos expropriatórios para a reforma agrária não significam, em nenhuma hipótese, uma política de distribuição renda ou uma penalização ao proprietário improdutivo, muito pelo contrário. A título de pequeno exemplo, poderíamos enumerar os inúmeros casos de exorbitantes avaliações dos laudos periciais constantes dos processos de desapropriação. Tais valores ainda são majorados em função de outras verbas que extrapolam os limites do pagamento de benfeitorias do proprietário, de acordo com o que o dispõe o § 1.º, do art. 184, da Constituição Federal.

Assim como dispõe o comando normativo constitucional, o estado deve indenizar a terra nua em títulos da dívida agrária, resgatáveis no prazo de até 20 anos. Em contraposição, as benfeitorias úteis e necessárias deverão ser indenizadas em dinheiro. Por esse motivo, a partir da vistoria preliminar do órgão fundiário, desencadeia-se uma verdadeira batalha, entre o expropriado e o INCRA, em torno da inclusão ou não de benfeitorias indenizáveis nos laudos periciais.

De outra forma, o laudo pericial é constantemente enriquecido com novos fatores e elementos suscitados por argumentos jurídicos que privilegiam a tal ponto o expropriado, que faz transformar em bom negócio o ato expropriatório de força. Além do valor apurado no laudo pericial – que inclui a

indenização da cobertura florística¹² – somam em favor do expropriado os valores relativos aos juros moratórios¹³ e compensatórios¹⁴ (cumulados), os lucros cessantes e emergentes, despesas judiciais, honorários de advogado e correção monetária.¹⁵

Sendo assim, torna-se evidente que o próprio Poder Judiciário também tem grande parcela da responsabilidade pelo excessivo comprometimento dos cofres da União Federal nas ações reformistas. E o Executivo segue na mesma esteira do Poder Judiciário, pois contemplou, mais recentemente, na desapropriação, a incidência dos juros compensatórios de 6% ao ano sobre o valor da diferença entre o preço ofertado e o valor da condenação, no art. 3.º, da Medida Provisória n.º 1.577/97 e suas reedições (depois integradas

12. “Indeniza-se, em separado, a cobertura florestal, porque dissociado o seu valor econômico do valor da terra nua, tendo forma peculiar de avaliação a cobertura florística da Região Amazônica, partindo-se do potencial madeireiro estimado estatisticamente, o que aproxima o resultado do valor venal da terra da região (TRF – 1.ª R. – Ac. Unân. da 4.ª T. publ. no DJ de 28.4.97 – Ap. Cív. 96.01.55916-7/AC – Rel.ª Juíza Eliana Calmon; in ADCOAS 8155912).
13. Os juros moratórios destinam-se a compensar o proprietário do bem expropriado pela demora no pagamento da indenização. São devidos no percentual de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento.
14. Os juros compensatórios destinam-se a ressarcir o expropriado pelo impedimento do uso e gozo econômico do imóvel, conforme STJ – Ac. Unân. Da 1.ª T. publ. Em 30-5-94 – Rec. Esp. 39.842-8-SP – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – Advs.: Silvestre de Lima Neto e José Reynaldo Carneiro Lyra). Os juros compensatórios incidem sobre o valor do bem corrigido monetariamente (Cf. STJ – Ac. Unân. Da 2.ª T. publ. No DJ de 22-9-97, pág. 46.397 – Rec. Esp. 90.394-SP – Rel. Min. Ari Pargendler – ADCOAS 8157536). Os juros compensatórios são de 12% ao ano, devidos desde a publicação do decreto que deu margem à desapropriação (STJ – Ac. unân. publ. No DJ de 4-5-92 – Rec. Esp. 18.336-0-SP – Rel. Min. Garcia Vieira – Fazenda do Estado de São Paulo, Nicanor Camargo Neves e outros vs. os mesmos).
15. Súmula 12, do STJ: “Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios”; Súmula 113, do STJ: “Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização corrigido monetariamente”; Súmula 70, do STJ: “Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença”; Súmula 618, do STF: “Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa de juros compensatórios é de 12% ao ano”.

na MP 1.744-23, de 11.03.1999 e MP 1.901-30/99 e MP 2.183-56/2001).

Esta mesma Medida Provisória, no seu art. 1.º, modificou o art. 12, § 2.º, da Lei 8.629/93, dispondo que “integram o preço da terra as florestas naturais, as matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural”.

Por conseguinte, a título de meros exemplos, poderíamos apontar situações que demonstram a diferença entre os valores estipulados pelo INCRA e pelo perito judicial, na fixação da indenização de imóveis expropriados para fins da reforma agrária no Estado do Maranhão,¹⁶ lembrando-se que tais verbas são multiplicadas por ocasião da execução da sentença judicial:

Quadro 2

Imóvel	Laudo INCRA R\$	Laudo Perito R\$	Diferença R\$
Cacique	8.824.232,00	11.847.780,00	3.023.548,00
Flomasa	3.492.053,00	6.288.407,00	2.796.354,00
Santa Olímpia	407.400,80	1.467.670,70	1.060.270,00
Santa Hilda	702.499,10	2.015.197,91	1.312.698,00

Outros exemplos poderíamos citar. No caso do imóvel denominado Furo da Pipa, medindo apenas 209 hectares, o INCRA efetuou o depósito preliminar de Cr\$ 81.945,00. A sentença do juiz federal, de 01 de junho de 1988, acolhendo o laudo pericial, condenou o INCRA a pagar Cz\$ 188.100,00, acrescidos dos juros compensatórios à base de 12% ao ano, incidentes a partir da imissão na posse sobre o valor simples do laudo,

16. Dados de levantamento superficial efetuado pelo próprio INCRA, em 1998.

daí passando a incidir sobre o valor corrigido; juros moratórios, à base de 6% ao ano, incidentes sobre o valor corrigido a partir do trânsito em julgado; atualização monetária e honorários. Na liquidação da sentença, em 17 de maio de 1990, o total da indenização a cargo do INCRA subiu para Cr\$ 682.856,13 (Cf. processo n.º 00.831-1, Classe: 05012-Desapropriação).

Se levarmos em consideração que tais valores serão somados às outras tantas verbas de despesas de serviços e créditos, teremos uma ligeira noção da situação real de endividamento dos assentados, por ocasião dos procedimentos de titulação a serem efetuados pelo INCRA. Com efeito, todos os créditos, inclusive os trabalhos de demarcação,¹⁷ ao final eram somados ao valor da indenização, para apuração do saldo devedor da cada assentado, por ocasião da emissão dos títulos de propriedade por parte do órgão fundiário. Diante dos elevadíssimos índices de inadimplência, mais recentemente, o INCRA tem cobrado apenas o valor da terra nua ao beneficiário de título de propriedade, enquanto ainda se aguardam novos estudos acerca dos procedimentos a serem adotados a respeito do assunto.

Diante desse quadro, aprofundaram-se os problemas de titulação do órgão, acentuando-se inclusive os casos de devolução de títulos por parte dos beneficiários, por absoluta falta de condições para a liquidação do saldo devedor.¹⁸ Para reforço do argumento, observamos que entre os anos de 1989 e 1999 o INCRA não titulou mais suas áreas desapropriadas. Em todas as áreas em que houve alguma titulação, o processo de emissão dos títulos não se concluiu. As áreas tituladas, parcialmente, nesse período, são as seguintes:

17. Excluindo-se o Alimentação e o Procerá.

18. A título de meros exemplos, a beneficiária MARIA ODETE DA CONCEIÇÃO, do PA União Portugal/Sto. Inácio, recebeu seu lote, de 51,8188 ha, pelo preço de R\$ 4.965,89, com 10 de prestações de R\$ 674,79; JOSÉ MENDES e sua mulher, do PA Bom Pastor, em Godofredo Viana, recebeu seu título relativo a 47,2926 hectares, pelo valor de Cr\$ 1.263.718,00, em 10 prestações de Cr\$ 171.698,00.

Quadro 3

IMÓVEL	MUNICÍPIO	CRIAÇÃO DO PA
União/Portugal	Santa Luzia	13.05.91
Bom Pastor	Godofredo Viana	07.11.87
Karinã	Santa Luzia	18.09.87
Extrativista Leite	Vargem Grande	02.12.88
Citusa/Viamão	Arame	07.08.89
Pedra Preta	Arame	13.05.91
Santa Inácia	Santa Luzia	13.05.91
Entroncamento	Itapecuru-Mirim	19.01.87

Mais recentemente, com a implementação do novo plano de reforma agrária para o país, intitulado de “novo mundo rural”, o processo de emancipação dos assentamentos passou a ser buscado muito mais em atenção a “metas” dos órgãos fundiários, em prejuízo do desenvolvimento socioeconômico dos assentados da reforma agrária. Em função disso, o INCRA do Maranhão, assim como todos os outros do país, passou a buscar sistematicamente a conclusão dos assentamentos existentes e a criar as condições elencadas na nova proposta do governo federal para a emancipação dos novos. Assim, a partir nos anos de 2000 e 2001, foram titulados os seguintes assentamentos:

Quadro 4

MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	ANO
Barra do Corda	Clemente/Cajazeira	2000
Lima Campos	Santa Cruz	2000
Campizal do Norte	Riachuelo	2000

Quadro 4 *Continuação*

MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	ANO
Turiáçu e Outros	Santa Helena	2001
Cândido Mendes e Outros	Florestal/Maracaçumé	2001
Gov. Nunes Freire e Outros	Maracaçumé/Mesba	2001
Turiáçu	Mira Flores	2001
Buriticupu	Terra Bela	2001
Porto Franco	Baixa Grande/Picos	2001
Turiáçu	Ceres	2001
Pinheiro	Purão dos Pirrós	2001
Lago Verde	Manguary	2001
Gov. Edson Lobão	Palmares	2001
São João do Paraíso	Glória	2001
Campestre do Maranhão	Palmeirinha	2001
Chapadinha	Arrodeio/Cercadinho	2001

Observemos que nos assentamentos que, a critério das condições apontadas pelo “novo mundo rural”, forem considerados concluídos, cada beneficiário deverá reembolsar ao Tesouro Nacional as despesas efetuadas com: custo pro-rata do lote; créditos de implantação; serviços de topografia; infra-estrutura construída. Considerando-se as condições de desenvolvimento desses assentamentos no estado, podemos afirmar com segurança que emancipar, nestes moldes, é um desafio intransponível.

E criar condições para emancipação em três anos, de acordo com esses critérios, quando não se conseguiu esse resultado em dez ou mais, parece mais um engodo. Nenhum dos idealizadores do “novo mundo rural” deve ter se preocupado com o custo social desta reforma agrária do abandono, por certo.

4. Os conflitos

O Maranhão sempre foi um estado que esteve mergulhado em conflitos fundiários. Da década de 1940 para a atualidade, os conflitos adquiriram diferentes contornos, conforme as modificações da conjuntura fundiária que se apresenta. Dessa forma, antes da Lei de Terras de 1969, predominavam os conflitos característicos das regiões de colonização antiga, em função das abusivas cobranças de rendas e da exploração dos produtos do extrativismo.

Com a ocorrência dos movimentos migratórios, inclusive aqueles com destino à zona de extração da borracha, no Pará, desde a década de 1920, emergiu o desequilíbrio na demanda camponesa por terras, principalmente nas áreas decadentes do vale do Itapecuru. A violência dos proprietários impulsionou a nova corrente migratória em busca das terras livres, compondo a frente agrícola maranhense.

A partir da década de 1960, tiveram início os confrontos decorrentes da pressão da grilagem pelas terras devolutas do estado, somando-se às expropriações forçadas empreendidas pelas grandes empresas, sobretudo no Médio Mearim. Essa é a época do desenvolvimento da malha rodoviária, que atuou como fator de atração para os grupos econômicos interessados na terra como valor de mercado. Nessa época, também emergiu uma incipiente, mas vigorosa, resistência política dos camponeses, organizados nos sindicatos de trabalhadores rurais.

Na década de 1970, tornou-se explícita a política oficial de reorientar o desenvolvimento agrário do país, tendo por pressuposta a introdução no campo de grandes projetos agropecuários, de exploração de minérios e recursos florestais. O Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504/64) forneceu o instrumental para a resolução dos conflitos pontuais entre proprietários e posseiros, mediante os mecanismos jurídicos para a legitimação dos títulos.

As transformações no mercado de terras e os incentivos à modernização da agricultura intensificou os conflitos entre os trabalhadores rurais e criadores de gado, inclusive nas regiões fora da rota de migração como as do Itapecuru e Baixada (ALMEIDA e MOURÃO, 1975:15). Nesta última, a visão desenvolvimentista do governo do estado fez introduzir nos campos naturais o rebanho bubalino, cujas conseqüências desastrosas até hoje se fazem sentir junto ao camponês baixadeiro.¹⁹ Com a chegada dos búfalos desencadeou-se o processo de cercamento dos campos públicos naturais por fazendeiros em busca de novas áreas para a expansão dos criatórios de seus rebanhos.

Em 1980, o governador João Castelo assinou o decreto de desapropriação²⁰ de uma área de 52 mil hectares de terras no município de Alcântara, tendo por objetivo a implantação da Base Espacial, atingindo, com a expropriação forçada, dezesseis comunidades tradicionais e três mil e seiscentas famílias. Como os trabalhadores reivindicavam uma indenização pelo módulo rural, de acordo com a legislação agrária do país, o então presidente José Sarney editou o decreto n.º 92.571/86, reduzindo o módulo rural de Alcântara de 35 ha para 15 ha. Em agosto de 1990, o presidente Fernando Collor de Melo editou novo decreto aumentando para 62 mil ha a área desapropriada, cerca de 54% do território do município (DUTRA, 1998).

Os processos envolvendo a desapropriação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) ainda hoje tramitam na Justiça Federal, em moroso ritmo, mergulhados em óbices processuais praticamente insuperáveis. As indenizações, que já não representavam um justo valor às benfeitorias, encon-

19. Somente no ano de 1998, a FETAEMA registrou três ocorrências de conflitos, envolvendo criadores de búfalos e pescadores da Baixada, especificamente nos municípios de Cajari, povoado de Camaputiua, e Matinha, povoados de Bom Jesus e Santa Maria.

20. Decreto n.º 7820/80.

tram-se ainda mais desvalorizadas, em função das sucessivas moedas adotadas pelo país, ao longo desse período.

Nas agrovilas, para onde foram relocadas algumas comunidades, os recursos naturais são escassos, não existe mais local de pesca e de caça e as novas gerações não encontram mais lugar para plantar. Enquanto isso, a política espacial brasileira capitulou diante da crise econômica e hoje o CLA, por intermédio de um acordo internacional com os EUA certamente será cedido para lançamentos de artefatos espaciais daquele país.

Ainda na década de 1980, praticamente concluiu-se o processo de expropriação das massas camponesas nas regiões anteriormente denominadas de "terras livres".²¹ Os grandes projetos açambarcaram grandes quantidades de terras no oeste maranhense e penetraram nas áreas de colonização antiga, como o Baixo Parnaíba. Em Balsas, as levas de migrantes sulistas consolidaram as lavouras para exportação, muitos deles, apoiados pelas instituições oficiais, utilizando o recurso da força para a expulsão de povoados inteiros.

Aqui, o conflito se espacializa e toma feições violentas, pela pressão do latifúndio, no momento de legitimação das transferências das terras e pela ausência de movimentos sociais representativos e com força política para estabelecer a mediação junto às autoridades constituídas. As entidades não-governamentais criaram o anteparo da assessoria e do apoio político à incipiente resistência dos camponeses. As comunidades organizadas, sobretudo pela Igreja Católica, forjaram lideranças sindicais que

21. Em plena década de 1980, a Companhia de Colonização do Maranhão – COTERMA – ainda transferia o patrimônio de terras do estado para grupos econômicos externos. A Amazônia S.A. Agropecuária e Industrial, por exemplo, adquiriu suas terras em 17.12.1981, conforme escritura pública de compra e venda passada no Livro de Notas de n.º 412, às fls. 142v a 146, do Cartório do 1.º Ofício de São Luís; a SANBRA – Maranhense S.A. - Agropecuária e Industrial, pertencente ao mesmo grupo, também adquiriu suas terras em 06.10.80, da COTERMA (Escritura pública Lavrada no Cartório do 1.º Ofício de São Luís, no Livro de Notas n.º 411, fls.174 a 175.

organizaram a resistência. Institucionalizaram-se os crimes de encomenda, visando à eliminação de líderes camponeses.

A partir dos anos 90, intensificaram-se as ações governamentais no sentido de consolidar experiências de plantio de espécies exóticas, como estratégia para a dinamização do setor produtivo, aprofundando o quadro de declínio dos extrativismos tradicionais. Os projetos de papel e celulose implantados no Maranhão (a Itapagé Celulose, a Comercial Agrícola Paineiras Ltda e a Celmar – Indústria de Papel e Celulose) provocam novas expulsões de posseiros antigos, no processo de aquisição de terras e resultaram em sérios conflitos ambientais para as regiões atingidas.

Nessa mesma década explicitou-se o fracasso das políticas governamentais do estado para promover o desenvolvimento econômico do campo maranhense. Os últimos grupos empresariais atraídos para o estado a partir da década de 1960, com abundantes incentivos fiscais,²² foram desapropriados pelo INCRA. Os laudos de vistoria confirmam a flagrante improdutividade dos imóveis, que serviram para criar mais conflitos pela posse das terras nas regiões onde foram implantados. Do ambicioso projeto de criação de búfalos na Baixada restaram apenas a destruição dos recursos naturais dos campos inundáveis e os conflitos com lavradores e pescadores.²³

A Companhia de Colonização do Nordeste – Colone – foi constituída em 1972, com recursos financeiros oriundos

22. As terras da Amazônia S.A. Agropecuária e Industrial e da SANBRA – Maranhense S.A. - Agropecuária e Industrial – respectivamente 23.010.0119 e 17.364.2894 ha de terras –, foram registradas em Cartório em 16.12.80 e 17.12.80. Em 24.04.81, pela Resolução de n.º 8.550, a SUDENE já tinha aprovado o projeto.

23. Em Seminário Estadual realizado no município de Penalva, a FETAEMA, somente nos municípios de Penalva, Matinha, Cajari, São Bento, Palmeirândia, São Vicente de Férrer e Pinheiro alcançou, por depoimentos de lideranças sindicais, a cifra de 114 mil cabeças de búfalos, o que evidencia o superpovoamento desse tipo de animal na região da Baixada Ocidental Maranhense.

do Banco Mundial e da SUDENE. Em 1989, a União Federal passou a ter o controle acionário da empresa. Encravada na pré-amazônia maranhense, com um patrimônio de terras de 939.000,000 ha (novecentos e trinta e nove mil hectares), a empresa tinha como objetivo inicial assentar 18 mil famílias em lotes de 50 hectares. Um quarto de século depois, apenas 1.757 títulos foram entregues, a maioria das glebas foram vendidas a fazendeiros e os assentamentos estão falidos. Em meio a uma saraivada de denúncias de malversação do dinheiro público e de roubo de bens do seu patrimônio, a empresa afundou, em 1997, ano em que foi publicada a Resolução do Conselho Nacional de Desestatização, aprovando a sua extinção,²⁴ depois de imputar aos cofres públicos um prejuízo de cerca de 100 milhões de dólares.

Na região do Baixo Parnaíba, ainda na década de 1990, a opressão da cobrança da renda sobre os camponeses nas terras banhadas por águas públicas desencadeou novas formas de conflitos. A ilhas e as margens dos rios Parnaíba e seus afluentes conheceram mobilizações pela libertação da terra, introduzindo no cenário das reivindicações a Delegacia do Patrimônio da União – DPU, colocando um rastilho de pólvora que se inicia em Araióses.

Em Brejo, Chapadinha e Itapecuru, o movimento sindical dos trabalhadores rurais começou a deflagrar lutas contra as abusivas cobranças de rendas do latifúndio tradicional da região.²⁵ Sucedem-se os encontros e os seminários, organiza-

24. Cf. Diário Oficial da União, de 14 de outubro de 1997, SEÇÃO 1, p. 23165.

25. Apesar de iniciarem o processo de insumissão à cobrança da renda, por problemas de ordem técnica, Araióses somente em 1998 conhece a primeira desapropriação para fins da Reforma Agrária. Antes de Água Fria, portanto, nesta década, foram desapropriados os imóveis Canto dos Ferreiras (Chapadinha), Árvores Verdes (Brejo), Santa Maria dos Pinheiros, Gaiola Grande, Boca da Mata e Contendas (Itapecuru-Mirim). Buriti (Buriti de Inácia Vaz) e Santo Agostinho (Magalhães de Almeida) datam de período anterior, mas já anunciavam dois tipos de confrontos que iriam se disseminar na região: o dos grandes projetos e o das águas públicas.

dos pela Igreja e pela Fetag – Federação do Trabalhadores na Agricultura, abrindo possibilidades para uma nova etapa da organização camponesa na região.

Por outro lado, o fortalecimento gradual e pontual das organizações sindicais espacializam os conflitos e os distribuem por todos os recantos do estado. O MSTTR estrutura, mesmo que de modo ainda incipiente e em parceria com as ONGs, uma instância de negociação junto às autoridades e um método de injunção junto aos órgãos fundiários (principalmente o INCRA), para a resolução dos conflitos que se propagam: o Grito da Terra Brasil.

Do lado dos sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais, emergem as assessorias jurídicas daqueles que conseguem autonomia de recursos financeiros com a contribuição dos sócios. Os Gritos da Terra se regionalizam, emergem dirigentes, sobretudo oriundos das oposições sindicais, que inauguram um novo trânsito junto às autoridades locais.

De outro modo, persiste a proliferação silenciosa dos conflitos possessórios na área de abrangência dos STTRs tradicionais, através dos quais os trabalhadores resistem na terra e se confrontam com os latifundiários sem qualquer instância de mediação. Esses conflitos apenas são perceptíveis mediante viagens efetuadas por dirigentes e assessores do movimento sindical ou por consultas a ofícios esporádicos endereçados aos órgãos fundiários.

A permanência dessa demanda conflituosa parece crescer na mesma medida em que aumenta a capacidade fundiária dos órgãos fundiários. No Maranhão, o INCRA chegou à cifra de 69 decretos de desapropriação no ano de 1997. A demanda continuaria a crescer nos anos seguintes, em que pese o governo federal considerar resolvida a situação da reforma agrária no estado. Atualmente, reconquistamos o primeiro lugar no mapa dos conflitos da CPT, na modalidade de despejos e expulsões. Em que pese a conquista nada honrosa, a

Fetag do estado afirma, como sempre, estarem subestimados os dados ofertados pela pastoral. Qual a leitura correta para tal quadro de instabilidade?

Somos um estado de posseiros, cuja resolução do problema fundiário jamais foi encarada como uma política pública prioritária. As desapropriações dizem assentar famílias, quando elas, em sua grande maioria, já vivem nas suas posses há várias décadas, algumas desde o século passado. As possibilidades de libertação dos proprietários e de emancipação econômica fazem delas os atores por excelência dos conflitos pela posse da terra.

5. Considerações finais

A reforma agrária no Nordeste há que atentar para peculiaridades da trajetória do homem do campo, no aspecto da cultura e dos mecanismos que historicamente se opuseram à sua libertação econômica do latifúndio.

Os destinos do prolapado desenvolvimento na região devem promover a ruptura com a lógica da grande empresa monocultora, excludente e destruidora do meio ambiente. Infelizmente essa concepção, em que pese a chegada do novo século, parece ainda atrair irresistivelmente as atenções dos nossos planejadores.

A história do campesinato nordestino, e, especialmente, a história do campesinato maranhense, tem sido a história de uma luta intuitiva de resistência contra os empreendimentos “pombalinos”, de saque e de destruição das identidades e dos recursos naturais.

A pobreza e a miséria têm sido apresentadas como únicos atributos dessa trajetória de sobrevivência aos sucessivos planos de reforma agrária, como se os destinatários das políticas públicas fossem os verdadeiros responsáveis pelos equí-

vocos dos administradores. Poucos se atrevem a desvendar os mecanismos que justificam essa dura realidade de violência e exclusão, preferindo a maioria adotar análises importadas, mais afinadas com a conjuntura econômica mundial, de redução do estado e ajuste neoliberal.

Os recursos naturais disponíveis apontam para uma realidade de auto-suficiência diante do estado, em muitos aspectos. Onde as cercas do latifúndio não conseguiram avançar com mais eficiência é possível entrever comunidades camponesas vivendo na abundância da caça, da pesca e da coleta dos frutos extrativos, em que pese o analfabetismo imperante e a total ausência do estado, na implementação de políticas públicas. A reforma agrária distorcida consegue abalar até o exílio dos antes esquecidos, pelo fantasma da inadimplência do crédito agrícola e da intervenção fundiária, que, muitas vezes, apenas regulariza uma situação de fato já existente.

Por outro lado, romper a dominação do latifúndio exige força por parte do estado e mecanismos eficientes e ágeis de expropriação. Entre a decisão de lutar pela terra e a imissão de posse do órgão fundiário geralmente está o palco da tragédia. Por esse motivo, os que estão do lado de dentro da cerca demoram a se decidir. E os que estão do lado de fora tremem enquanto esperam a intervenção do estado.

A sustentabilidade dessa reforma agrária exige atenção às tradições locais manifesta nos vínculos societários e na história de apropriação dos recursos naturais. O camponês nordestino reclama seu lugar na reforma agrária, enquanto sujeito capaz de também apontar o caminho melhor para seu destino, único enquanto possibilidade de realização das identidades e, portanto, de realização prática da cidadania.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, MOURÃO, Laís. *Questões agrárias no Maranhão contemporâneo*. São Luís, 1975. (Mimeo).
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In: FRECHAL. *Terra de Preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luís: SMDDH / CCN – PVN, 1996. p. 11-19.
- _____. *A ideologia da decadência: leitura antropológica a uma história da agricultura do Maranhão*. São Luís: IPES, 1983.
- ARAÚJO, Mundinha. *Insurreição de escravos em Viana – 1867*. São Luís: SIOGE, 1994.
- ASSELIN, Victor. *Grilagem: corrupção e violência em terras do Carajás*. Petrópolis: Editora Vozes / Comissão Pastoral da Terra, 1982.
- ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. Quilombos Maranhenses. In: REIS, João José, GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 433-466.
- BOMBIERI, Cláudio. Análise da situação dos povos indígenas no Maranhão. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, SILVA, Miguel Henrique Pereira (Orgs.). *O Maranhão na Rota de Colisão: experiências camponesas versus políticas governamentais*. CPT, Cadernos Tempos Novos, 1998. p. 67-72.
- CANTANHEDE FILHO, Aniceto et al. O projeto vida de negro. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de, SILVA, Miguel Henrique Pereira (Orgs.). *O Maranhão na Rota de Colisão: experiências camponesas versus políticas governamentais*. CPT, Cadernos Tempos Novos, 1998. p. 243-250.
- CARNEIRO, Marcelo Sampaio et al. A reforma da miséria e a miséria da reforma: notas sobre assentamentos e ações chamadas de reforma agrária no Maranhão. In: ALMEIDA,

- Alfredo Wagner Berno de, SILVA, Miguel Henrique Pereira (Orgs.). *O Maranhão na Rota de Colisão: experiências camponesas versus políticas governamentais*. CPT, Cadernos Tempos Novos, 1998. p. 35-62.
- CEDI – CENTRO ECUMÊNICO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO. *Povos Indígenas no Brasil/83*. São Paulo: Sagarana Editora Ltda, 1984.
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 14/10/1997, Seção 1, p. 23165.
- DUTRA, Domingos. Informações sobre Alcântara. *Relatório – FETAEMA*, dez. 1998.
- ERMACORA, Felix, NOWAK, Manfred. Relatório sobre os aspectos dos direitos humanos nos conflitos de terra no Estado do Maranhão e na região do “Bico do Papagaio”- Brasil, 1987.
- FOLHA de São Paulo, 16/11/1997.
- FREITAS, Décio. *O escravismo brasileiro*. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

Resumo

De forma geral, a reforma agrária tem sido imposta, de forma monolítica, como se houvesse unidade inflexível da realidade social a que se destina. Tendo por parâmetro o Estado do Maranhão, pelo seu potencial hídrico, pelas suas condições geológicas e geomorfológicas de território (com predominância dos chapadões e chapadas por toda porção meridional), pelos solos de baixa fertilidade natural, mas com potencial agrícola (cerca de 32% do território), e aspectos transacionais de florestas da região Norte e Nordeste, são apresentados alguns elementos que podem ser considerados pertinentes a uma política pública reformista que leve em consideração peculiaridades regionais imprescindíveis ao desenvolvimento local sustentado de comunidades camponesas nordestinas.

Conclui-se que a reforma agrária no Nordeste há que atentar para peculiaridades da trajetória do homem do campo, no aspecto da cultura e dos mecanismos que historicamente se opuseram à sua libertação econômica do latifúndio e que os destinos do propalado desenvolvimento na região devem promover a ruptura com a lógica da grande empresa monocultora, excludente e destruidora do meio ambiente.